

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
e Município do Porto

Contrato n.º 962/2017

**Contrato-programa das atividades de enriquecimento curricular
no 1.º Ciclo do ensino básico — Ano letivo de 2016-2017**

Entre:

Primeiro Outorgante: O Ministério da Educação, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, pessoa coletiva n.º 600086020, com sede na Praça de Alvalade, n.º 12, 1749-070 Lisboa, neste ato representada por Maria Manuela Pastor Faria, na qualidade de diretora-geral, adiante designada como primeiro outorgante, e

Segundo Outorgante: A entidade promotora Câmara Municipal do Porto, pessoa coletiva n.º 501306099, com sede na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, neste ato representada por Rui de Carvalho de Araújo Moreira, na qualidade de Presidente ou pelo seu substituto legal, adiante designado como segundo outorgante;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, que isenta de visto prévio os contratos-programa celebrados com autarquias, é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto, que se rege pelas disposições constantes na aludida Portaria e ainda pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

O presente contrato-programa define o âmbito dos apoios financeiros que serão concedidos pelo Ministério da Educação ao segundo outorgante, enquanto entidade promotora das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública, e regula as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afetação e controlo da aplicação desses apoios.

Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

Os apoios financeiros a conceder ao segundo outorgante, sob a forma de comparticipação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico (adiante designadas AEC), da rede pública, previstas na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto, que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

Cláusula 3.ª

Protocolo de colaboração

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato-programa pressupõe a prévia constituição de parcerias entre o segundo outorgante e os agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas envolvidos, em termos e condições que constam do protocolo de colaboração celebrado, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira, até ao montante máximo de 150 euros (valor correspondente a cinco horas semanais), para os alunos dos 1.º e 2.º anos) ou de 90 euros (valor correspondente a três horas semanais, para os alunos dos 3.º e 4.º anos) por aluno inscrito e a frequentar as AEC.

2 — A comparticipação financeira será calculada em função do número de alunos inscritos por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos (variando entre o máximo possível de cinco horas semanais e o mínimo possível de um tempo letivo semanal), e do valor de 0,50 € por minuto de AEC [correspondente ao quociente entre o montante

máximo de comparticipação financeira (150 euros) e a duração máxima participada (3600 minutos semanais)].

3 — Ao total apurado nos termos do número anterior, será deduzido o montante correspondente à disponibilização de recursos docentes de quadro, calculado em função do número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro e o valor de 10,58 euros por hora [calculado segundo a fórmula $(RB \times 12) / (52 \times 25)$, em que RB é a Remuneração Base correspondente ao índice 126 (1 145,79 €)].

4 — O montante global da comparticipação financeira a prestar corresponde a 562 901,83 € (Quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e um euros e oitenta e três cêntimos), conforme mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo, que faz parte integrante do presente contrato-programa.

5 — O valor indicado no n.º anterior pode ser alterado em função do n.º 3 e do n.º 4 da cláusula seguinte.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — O valor total da comparticipação financeira constante no mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo ao presente contrato-programa e que dele faz parte integrante, será processado em três tranches, no final de cada período do ano letivo, em função do número de dias letivos de cada um, fixados no calendário escolar.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pagamento das 2.ª e 3.ª tranches, fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do cumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, bem como do respeito pelas normas constantes na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto, durante a execução do Programa.

3 — No pagamento das 2.ª e 3.ª tranches será efetuado, de uma forma proporcional, o acerto financeiro relativo à atualização do número de alunos que frequentam por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos, e do número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro, apurados no final dos 1.º e 2.º períodos, o qual se repercutirá nos valores atribuídos nas 2.ª e 3.ª tranches, respetivamente.

4 — O pagamento da 3.ª tranche fica condicionado ao preenchimento, na plataforma informática da DGEstE, da informação relativa ao perfil dos recursos humanos contratados por si ou por entidade parceira, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto.

5 — Haverá ainda lugar a um acerto de contas, após o final do ano letivo, depois de atualizado o número de alunos que frequentaram por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos, e o número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro, apurados no final do 3.º período letivo.

Cláusula 6.ª

Obrigações do primeiro outorgante

São obrigações do primeiro outorgante:

a) Prestar o apoio financeiro contratualizado para o desenvolvimento das atividades definidas na cláusula 2.ª, tendo em conta o número de alunos inscritos por atividade e o número de horas de AEC oferecidas, e o número de horas de AEC asseguradas por docentes de quadro, em conformidade com informação constante no mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo ao presente contrato-programa;

b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;

c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das AEC, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

Cláusula 7.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

a) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.ª do presente contrato;

b) Assegurar a boa prestação das atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa, em cumprimento do disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto;

c) Garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações no decurso das AEC;

d) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços, à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento

das atividades apoiadas, ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro;

e) Providenciar a divulgação das parcerias estabelecidas pelas entidades promotoras para a concretização das AEC, bem como a divulgação dos apoios financeiros, provisórios e consolidados, obtidos no presente contrato-programa;

f) Assegurar o registo atualizado da assiduidade de alunos e técnicos, bem como dos sumários das atividades desenvolvidas;

g) Recolher junto das entidades parceiras informação relativa ao perfil dos técnicos recrutados por aquelas entidades no âmbito das AEC, e facultá-la às direções dos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas;

h) Recolher e fornecer aos serviços competentes do Ministério da Educação (ME), através da plataforma eletrónica da DGEstE, a informação relativa ao perfil dos recursos humanos contratados por si ou pela entidade parceira.

i) Disponibilizar gratuitamente aos alunos as AEC constantes no mapa demonstrativo do apoio financeiro anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

1 — O acompanhamento e controlo da execução das atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa ficam a cargo do primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização;

2 — O segundo outorgante obriga-se a assegurar as condições adequadas ao acompanhamento e controlo, nas suas componentes material, financeira e contabilística.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo dos outorgantes, celebrado na forma escrita;

2 — No caso de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, poderão, por acordo, ser revistos os referidos termos, que serão reduzidos a escrito.

Cláusula 10.ª

Informação, cooperação e sigilo

1 — O segundo outorgante compromete-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo primeiro outorgante, relativas à execução do presente contrato-programa e/ou as que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do mesmo.

2 — Os outorgantes ficam ainda obrigados a respeitar os deveres de boa cooperação entre si bem como com outras entidades com quem tenham de se relacionar no âmbito da execução do presente contrato-programa.

3 — Comprometem-se igualmente a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tenham acesso no decurso da

execução do presente contrato-programa, estando-lhes vedada a possibilidade de dar a conhecer, transmitir ou ceder a terceiros com quem não tenham celebrado parcerias, qualquer dado de que tenham conhecimento, desde que relacionado com a atividade desenvolvida pelo outro outorgante.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O segundo outorgante não poderá ceder a terceiros a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, excetuando os que decorram do acordo de colaboração ou de parcerias que eventualmente tenha celebrado.

Cláusula 12.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto no presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias corridos, a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 13.ª

Vigência

1 — O presente contrato vigora no ano letivo de 2016/2017, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos à data do início das AEC, coincidente com a data de início do ano letivo, terminando no final das atividades letivas do agrupamento de escolas/escola não agrupada.

2 — A despesa prevista para o corrente ano, em execução do presente contrato, é satisfeita por verba inscrita na fonte de financiamento 119, atividade 191, classificação económica D.04.05.01.B0.01, com o cabimento n.º BI41617603, e comprometida através do seguinte BI51618279.

3 — O presente contrato-programa pode ser objeto de denúncia mediante comunicação de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias.

E por terem assim livremente convencionado, os outorgantes firmam o presente contrato-programa, feito em duplicado e num total de 11 páginas, incluindo o anexo, o qual faz parte integrante, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, depois de devidamente rubricado, assinado e chancelado.

25 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pastor Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal do Porto, *Rui de Carvalho de Araújo Moreira*.

ANEXO

Mapas demonstrativos do apoio financeiro

QUADRO I

Dados relativos à frequência para unidades de hora de AEC de 60 minutos

Agrupamento	Código	Escola	Número de alunos inscritos				
			A Em 5 × 60 minutos semanais (300 min)	B Em 4 × 60 minutos semanais (240 min)	C Em 3 × 60 minutos semanais (180 min)	D Em 2 × 60 minutos semanais (120 min)	E Em 1 × 60 minutos semanais (60 min)
	1312640	Escola Artística do Conservatório de Música do Porto.	44	0	46	0	0
Escolas Alexandre Herculano, Porto	1312183	EB do Campo 24 de Agosto, Porto	60	0	64	0	0
Escolas Alexandre Herculano, Porto	1312354	EB da Alegria, Porto	32	0	36	0	0
Escolas Alexandre Herculano, Porto	1312396	EB do Sol, Porto	33	0	32	0	0
Escolas Alexandre Herculano, Porto	1312413	EB de Noeda, Porto	19	0	23	0	0
Escolas Alexandre Herculano, Porto	1312431	EB da Lomba, Porto	31	0	28	0	0
Escolas Alexandre Herculano, Porto	1312579	EB das Flores, Porto	19	0	28	0	0

Agrupamento	Código	Escola	Número de alunos inscritos				
			A Em 5 × 60 minutos semanais (300 min)	B Em 4 × 60 minutos semanais (240 min)	C Em 3 × 60 minutos semanais (180 min)	D Em 2 × 60 minutos semanais (120 min)	E Em 1 × 60 minutos semanais (60 min)
Escolas António Nobre, Porto	1312003	EB das Antas, Porto	0	0	71	0	0
Escolas António Nobre, Porto	1312067	EB de São João de Deus, Porto	0	0	20	0	0
Escolas António Nobre, Porto	1312581	EB do Monte Aventino, Porto	0	0	35	0	0
Escolas António Nobre, Porto	1312594	EB de Montebello, Porto	0	0	65	0	0
Escolas Aurélia de Sousa, Porto	1312258	EB das Florinhas, Porto	40	0	35	0	0
Escolas Aurélia de Sousa, Porto	1312293	EB Fernão de Magalhães, Porto	61	0	61	0	0
Escolas Aurélia de Sousa, Porto	1312722	EB da Fontinha, Porto	79	0	70	0	0
Escolas Carolina Michaelis, Porto	1312054	EB e Secundária Carolina Michaelis, Porto	0	0	19	0	0
Escolas Carolina Michaelis, Porto	1312695	EB da Constituição, Porto	64	0	35	0	0
Escolas Carolina Michaelis, Porto	1312903	EB do Bom Pastor, Porto	67	0	63	0	0
Escolas do Cerco, Porto	1312060	EB de São Roque de Lameira, Porto	32	0	0	29	0
Escolas do Cerco, Porto	1312135	EB do Cerco, Porto	42	0	0	41	0
Escolas do Cerco, Porto	1312264	EB do Lagarteiro, Porto	44	0	0	42	0
Escolas do Cerco, Porto	1312478	EB da Corujeira, Porto	48	0	0	37	0
Escolas do Cerco, Porto	1312588	EB do Falcão, Porto	41	0	0	63	0
Escolas do Cerco, Porto	1312780	EB de Nossa Senhora de Campanhã, Porto	33	0	0	27	0
Escolas Eugénio de Andrade, Porto	1312153	EB Augusto Lessa, Porto	101	0	85	0	0
Escolas Eugénio de Andrade, Porto	1312325	EB do Covelo, Porto	98	0	88	0	0
Escolas Eugénio de Andrade, Porto	1312422	EB Costa Cabral, Porto	120	0	111	0	0
Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto	1312092	EB de Castelos, Porto	81	0	59	0	0
Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto	1312757	EB de Caramila, Porto	40	0	39	0	0
Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto	1312815	EB Padre Américo, Porto	40	0	37	0	0
Escolas Garcia de Orta, Porto	1312257	EB de São Miguel de Nevogilde, Porto	153	27	116	13	0
Escolas Garcia de Orta, Porto	1312501	EB de São João da Foz, Porto	61	6	96	17	0
Escolas Garcia de Orta, Porto	1312751	EB Paulo da Gama, Porto	33	6	39	4	0
Escolas Infante D. Henrique, Porto	1312684	EB do Bom Sucesso, Porto	120	0	115	0	0
Escolas Leonardo Coimbra-Filho, Porto	1312023	EB da Pasteleira, Porto	44	0	37	0	0
Escolas Leonardo Coimbra-Filho, Porto	1312897	EB das Condominhas, Porto	38	0	32	0	0
Escolas Leonardo Coimbra-Filho, Porto	1312974	EB de Lordelo, Porto	36	0	38	0	0
Escolas Manoel de Oliveira, Porto	1312157	EB da Vilarinha, Porto	90	0	95	0	0
Escolas Manoel de Oliveira, Porto	1312700	EB da Ponte, Porto	87	0	69	0	0
Escolas Manoel de Oliveira, Porto	1312731	EB da Fonte da Moura, Porto	50	0	81	0	0
Escolas Manoel de Oliveira, Porto	1312839	EB António Aroso, Porto	20	0	18	0	0
Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto	1312056	EB de São Tomé, Porto	30	0	37	0	0
Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto	1312701	EB da Agra, Porto	30	0	37	0	0
Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto	1312989	EB dos Miosóti, Porto	30	0	36	0	0
Escolas Rodrigues de Freitas, Porto	1312199	EB da Torrinha, Porto	125	0	87	0	0
Escolas Rodrigues de Freitas, Porto	1312405	EB de São Nicolau, Porto	11	0	27	0	0
Escolas Rodrigues de Freitas, Porto	1312920	EB de Carlos Alberto, Porto	20	0	25	0	0
Escolas Rodrigues de Freitas, Porto	1312973	EB da Bandeirinha, Porto	25	0	27	0	0
<i>Total</i>			2 272	39	2 162	273	0

Nota. — O apoio financeiro a conceder pelo ME não pode ser superior ao valor correspondente a cinco horas semanais (300 minutos) — 150 €, para os 1.º e 2.º anos de escolaridade, e a 3 horas semanais (180 minutos) — 90 €, para os 3.º e 4.º anos de escolaridade. (Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, Artigo 20.º, n.ºs 3 e 8).

QUADRO II

Comparticipação financeira pela frequência para unidades de hora de AEC de 60 minutos

N.º de alunos inscritos × N.º de minutos semanais × Valor AEC *

	Total de A × 300 min × 0,50 €	Total de B × 240 min × 0,50 €	Total de C × 180 min × 0,50 €	Total de D × 120 min × 0,50 €	Total de E × 60 min × 0,50 €
Total parcial	340 800,00 €	4 680,00 €	194 580,00 €	16 380,00 €	0,00 €
<i>Total soma</i>	556 440,00 €				

* Valor AEC — 0,50 €/minuto (correspondente a 150 €/300 minutos)

Nota. — O apoio financeiro a conceder pelo ME não pode ser superior ao valor correspondente a cinco horas semanais (300 minutos) — 150 €, para os 1.º e 2.º anos de escolaridade, e a 3 horas semanais (180 minutos) — 90 €, para os 3.º e 4.º anos de escolaridade. (Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, Artigo 20.º, n.ºs 3 e 8).

ANEXO

Mapas demonstrativos do apoio financeiro

QUADRO I

Dados relativos à frequência para unidades de hora de AEC de 50 minutos

Agrupamento	Código	Escola	Número de alunos inscritos					
			A Em 6 × 50 minutos semanais (300 min)	B Em 5 × 50 minutos semanais (250 min)	C Em 4 × 50 minutos semanais (200 min)	D Em 3 × 50 minutos semanais (150 min)	E Em 2 × 50 minutos semanais (100 min)	F Em 1 × 50 minutos semanais (50 min)
Escolas António Nobre, Porto	1312003	EB das Antas, Porto	78	0	0	0	0	0
Escolas António Nobre, Porto	1312067	EB de São João de Deus, Porto.	23	0	0	0	0	0
Escolas António Nobre, Porto	1312581	EB do Monte Aventino, Porto	40	0	0	0	0	0
Escolas António Nobre, Porto	1312594	EB de Montebello, Porto	79	0	0	0	0	0
<i>Total</i>			220	0	0	0	0	0

Nota. — O apoio financeiro a conceder pelo ME não pode ser superior ao valor correspondente a cinco horas semanais (300 minutos) — 150 €, para os 1.º e 2.º anos de escolaridade, e a 3 horas semanais (180 minutos) — 90 €, para os 3.º e 4.º anos de escolaridade. (Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, Artigo 20.º, n.ºs 3 e 8).

QUADRO II

Comparticipação financeira pela frequência para unidades de hora de AEC de 50 minutos

N.º de alunos inscritos × N.º de minutos semanais x Valor AEC *

	Total de A × 300 min × 0,50 €	Total de B × 250 min × 0,50 €	Total de C × 200 min × 0,50 €	Total de D × 150 min × 0,50 €	Total de E × 100 min × 0,50 €	Total de F × 50 min × 0,50 €
Total parcial	33 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
<i>Total soma. . .</i>	33 000,00 €					

* Valor AEC — 0,50 €/minuto (correspondente a 150 €/300 minutos)

Nota. — O apoio financeiro a conceder pelo ME não pode ser superior ao valor correspondente a cinco horas semanais (300 minutos) — 150 €, para os 1.º e 2.º anos de escolaridade, e a 3 horas semanais (180 minutos) — 90 €, para os 3.º e 4.º anos de escolaridade. (Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, Artigo 20.º, n.ºs 3 e 8).

QUADRO III

Dados relativos à disponibilização de recursos docentes de quadro

Agrupamento	Código	Escola	Número total de minutos de AEC semanais		
			A Oferecidos aos alunos	B Garantidos por docentes de quadro	C Garantidos pela entidade promotora
	1312640	Escola Artística do Conservatório de Música do Porto.	840	0	840
Escolas Alexandre Herculano, Porto	1312183	EB do Campo 24 de Agosto, Porto	1 680	0	1 680
Escolas Alexandre Herculano, Porto	1312354	EB da Alegria, Porto	1 080	0	1 080
Escolas Alexandre Herculano, Porto	1312396	EB do Sol, Porto	900	0	900
Escolas Alexandre Herculano, Porto	1312413	EB de Noeda, Porto	900	0	900
Escolas Alexandre Herculano, Porto	1312431	EB da Lomba, Porto	1 080	0	1 080
Escolas Alexandre Herculano, Porto	1312579	EB das Flores, Porto	1 080	0	1 080
Escolas António Nobre, Porto	1312003	EB das Antas, Porto	2 000	1 500	500
Escolas António Nobre, Porto	1312067	EB de São João de Deus, Porto	500	400	100
Escolas António Nobre, Porto	1312581	EB do Monte Aventino, Porto	1 000	800	200
Escolas António Nobre, Porto	1312594	EB de Montebello, Porto	2 000	1 600	400
Escolas Aurélia de Sousa, Porto	1312258	EB das Florinhas, Porto	1 080	0	1 080
Escolas Aurélia de Sousa, Porto	1312293	EB Fernão de Magalhães, Porto	2 460	0	2 460
Escolas Aurélia de Sousa, Porto	1312722	EB da Fontinha, Porto	1 680	0	1 680
Escolas Carolina Michaelis, Porto	1312054	EB e Secundária Carolina Michaelis, Porto	480	0	480
Escolas Carolina Michaelis, Porto	1312695	EB da Constituição, Porto	1 980	0	1 980
Escolas Carolina Michaelis, Porto	1312903	EB do Bom Pastor, Porto	1 380	0	1 380
Escolas do Cerco, Porto	1312060	EB de São Roque de Lameira, Porto	1 680	0	1 680
Escolas do Cerco, Porto	1312135	EB do Cerco, Porto	1 980	0	1 980
Escolas do Cerco, Porto	1312264	EB do Lagarteiro, Porto	1 680	0	1 680
Escolas do Cerco, Porto	1312478	EB da Corujeira, Porto	1 080	0	1 080

Agrupamento	Código	Escola	Número total de minutos de AEC semanais		
			A Oferecidos aos alunos	B Garantidos por docentes de quadro	C Garantidos pela entidade promotora
Escolas do Cerco, Porto	1312588	EB do Falcão, Porto	1 080	0	1 080
Escolas do Cerco, Porto	1312780	EB de Nossa Senhora de Campanhã, Porto	0	0	0
Escolas Eugénio de Andrade, Porto	1312153	EB Augusto Lessa, Porto	1 860	0	1 860
Escolas Eugénio de Andrade, Porto	1312325	EB do Covelo, Porto	2 940	0	2 940
Escolas Eugénio de Andrade, Porto	1312422	EB Costa Cabral, Porto	2 100	0	2 100
Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto	1312092	EB de Castelos, Porto	1 980	0	1 980
Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto	1312757	EB de Caramila, Porto	1 080	0	1 080
Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto	1312815	EB Padre Américo, Porto	1 080	0	1 080
Escolas Garcia de Orta, Porto	1312257	EB de São Miguel de Nevogilde, Porto	1 260	0	1 260
Escolas Garcia de Orta, Porto	1312501	EB de São João da Foz, Porto	2 760	0	2 760
Escolas Garcia de Orta, Porto	1312751	EB Paulo da Gama, Porto	3 840	0	3 840
Escolas Infante D. Henrique, Porto	1312684	EB do Bom Sucesso, Porto	3 540	0	3 540
Escolas Leonardo Coimbra-Filho, Porto	1312023	EB da Pasteleira, Porto	960	0	960
Escolas Leonardo Coimbra-Filho, Porto	1312897	EB das Condominhas, Porto	960	0	960
Escolas Leonardo Coimbra-Filho, Porto	1312974	EB de Lordelo, Porto	960	0	960
Escolas Manoel de Oliveira, Porto	1312157	EB da Vilarinha, Porto	2 040	0	2 040
Escolas Manoel de Oliveira, Porto	1312700	EB da Ponte, Porto	1 980	0	1 980
Escolas Manoel de Oliveira, Porto	1312731	EB da Fonte da Moura, Porto	1 080	0	1 080
Escolas Manoel de Oliveira, Porto	1312839	EB António Aroso, Porto	600	0	600
Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto	1312056	EB de São Tomé, Porto	1 500	0	1 500
Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto	1312701	EB da Agra, Porto	1 500	0	1 500
Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto	1312989	EB dos Miosóti, Porto	1 500	0	1 500
Escolas Rodrigues de Freitas, Porto	1312199	EB da Torrinha, Porto	600	0	600
Escolas Rodrigues de Freitas, Porto	1312405	EB de São Nicolau, Porto	600	0	600
Escolas Rodrigues de Freitas, Porto	1312920	EB de Carlos Alberto, Porto	600	0	600
Escolas Rodrigues de Freitas, Porto	1312973	EB da Bandeirinha, Porto	2 160	0	2 160
<i>Total</i>			69 100	4 300	64 800

QUADRO IV

Dedução relativa à disponibilização de recursos docentes de quadro

{[Total de B × Valor minuto letivo *]/5**} × DAL ***	
Dedução	{[4 300 × (10,58/60)]/5}*175 = 26 538,17 €

* Valor minuto letivo = (10,58 €/60)

Nota. — 10,58 € [calculado segundo a fórmula (RB×12)/(52×25), em que RB é a Remuneração Base correspondente ao índice 126 (1.145, 79 €)]

** 5 — Número de dias da semana letiva

*** DAL — Número de dias do ano letivo (175 dias)

QUADRO V

Valor final da comparticipação financeira

Parcial A	Parcial B	Valor final
Total soma (Quadro II)	Dedução (Quadro IV)	(Parcial A – Parcial B)
589 440,00 €	26 538,17 €	562 901,83 €

310962349

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Nova de Gaia**Contrato n.º 963/2017****Contrato-programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2016-2017**

Entre:

Primeiro Outorgante: O Ministério da Educação, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, pessoa coletiva n.º 600086020,

com sede na Praça de Alvalade, n.º 12, 1749-070 Lisboa, neste ato representada por Maria Manuela Pastor Faria, na qualidade de diretora-geral, adiante designada como primeiro outorgante, e

Segundo Outorgante: A entidade promotora Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, neste ato representada por Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente ou pelo seu substituto legal, adiante designado como segundo outorgante;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, que isenta de visto prévio os contratos-programa celebrados com autarquias, é celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto, que se rege pelas disposições constantes na aludida Portaria e ainda pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

O presente contrato-programa define o âmbito dos apoios financeiros que serão concedidos pelo Ministério da Educação ao segundo outorgante, enquanto entidade promotora das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública, e regula as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afetação e controlo da aplicação desses apoios.

Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeirosOs apoios financeiros a conceder ao segundo outorgante, sob a forma de comparticipação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico (adiante designadas AEC), da rede pública, previstas na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto, que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.